

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

PREF. M. SÃO LEOPOLDO
PROTOCOLADO

Reg. Nº. 6300

Dia 13 de MARÇO de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO - COGEUC

Conselho Gestor das Unidades de Conservação de São Leopoldo

Art. 1º. O Conselho Deliberativo das Unidades de Conservação de São Leopoldo, denominado COGEUC, instituído pela Lei Municipal nº 7.739/2013, tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Plenário.

Art. 2º. Compete ao Presidente do COGEUC, Secretário do Meio Ambiente:

- I – dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II – propor as datas das reuniões ordinárias do COGEUC;
- III – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV – assinar as deliberações das consultas formuladas ao COGEUC;
- V – despachar os expedientes do COGEUC;
- VI – designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII – dirimir as dúvidas relativas à esse Regimento Interno;
- VIII – delegar atribuições de competência;
- IX – representar o COGEUC;
- X – prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
- XI – exercer o voto de desempate nas decisões do COGEUC;
- XII – convocar reuniões extraordinárias;
- XIII – propor a pauta de discussão e votação das reuniões do COGEUC.

Art. 3º. Compete ao Vice- Presidente do COGEUC:

- I – substituir o presidente em todos os seus impedimentos.
- § 1º. O Vice-Presidente do COGEUC é o Vice presidente do Conselho do Meio Ambiente ou quem vier substituir o Secretário de Meio Ambiente.

Art. 4º. Compete ao Secretário do COGEUC:

- I – redigir atas;
- II – efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – expedir e elaborar, correspondência deliberada pelo COGEUC;
- IV – dar guarda aos documentos do COGEUC;
- V – assessorar o Presidente em atos administrativos que envolvam o COGEUC, organizando e garantindo o seu funcionamento.

Parágrafo Único. A função de Secretário do COGEUC será exercida pelo respectivo Secretário do COMDEMA

Art. 5º. O plenário será constituído por todos os membros do COGEUC e terá as seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão e emitir parecer a respeito por meio de Resolução;
- III – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- IV – participar das votações;
- V – propor temas e assuntos à discussão e votação do COGEUC;
- VI – outras atribuições, definidas e asseguradas em leis e/ou atos complementares baixados por órgãos relacionados ao Meio Ambiente, que se referirem à organização, funcionamento e gestão ambiental da Unidade de Conservação.

Art. 6º. A entidade ou secretaria com representação no COGEUC poderá substituir o membro titular ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COGEUC se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, convocadas por Edital pelo presidente do COGEUC:

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão quadrimestralmente:

I - Abril

II - Agosto

III - Dezembro

§ 2º. As reuniões Ordinárias serão convocadas para serem realizadas na segunda ou terceira terça feira do respectivo mês.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Será feita verificação oral de quorum em primeira chamada às 18h30min e segunda chamada às 18h45min.

Parágrafo Único. Para a primeira chamada é necessário a presença de 11 (onze) conselheiros e, em segunda chamada, 7 (sete) conselheiros.

Art. 9º. O uso da palavra em plenário será concedido, pela ordem de pedido ao Presidente.

Art. 10. Havendo o número mínimo de conselheiros, o Presidente abrirá a reunião ordinária, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita por todos.

Art. 11. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

§ 1º. Por requerimento de qualquer de seus membros o COGEUC poderá incluir novos assuntos na pauta da reunião em curso em “Assuntos Gerais”.

§ 2º. Os assuntos constantes da pauta não tratados na respectiva reunião terão precedência na pauta imediatamente subsequente.

§ 3º. Os assuntos da pauta que dependerem de detalhamento ou complementação de informações retornarão à pauta tão logo as pendências estejam resolvidas e terão o tratamento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 12. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o COGEUC, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 13. Os assuntos serão discutidos em plenária e colocados em votação pelo Presidente.

§ 1º. Terão direito a voto os membros titulares do COGEUC, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2º. Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 14. Qualquer membro do COGEUC que se julgue insuficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas ou esclarecimentos técnicos pertinentes da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado pedido de vistas da matéria uma única vez.

Art. 15. As atas, lavradas pela Secretaria do COGEUC, deverão ser aprovadas na reunião posterior e assinadas no máximo na segunda reunião, depois de aprovadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do COGEUC.

Art. 17. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho e discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 18. Os casos omissos serão propostos pelo Presidente e decididos pelo Plenário.

Art. 19. Este Regimento terá validade de uma gestão, ou seja, 02 (dois) anos.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, nos murais da Secretaria do Meio Ambiente e do Parque Imperatriz/Jardim Botânico de São Leopoldo.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DELIBERATIVO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO – COGEUC, 07 de março de 2023.

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ADB14000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/03/2023. Edição 3527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>